



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

1. A AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, inscrita no CNPJ/MF 60.979.457/0001-11, por meio da sua Comissão Especial de Licitação torna público para os interessados que realizará licitação por Cotação Prévia de Preços para aquisição de Equipamentos para o hospital, tipo menor preço por item, sendo que até às 17h, do ultimo dia do encerramento do recebimento das propostas na plataforma SICONV, procederá ao recebimento do e-mail contendo documentação e proposta de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com as condições e exigências contidas nesse edital:

2. OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

2.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, conforme anexo I do Edital.

a) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Licitação, mediante solicitação por escrito, encaminhado ao e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br ou pelo telefone (11) 5576-0866, com Cristiane até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento da documentação.

2.2. A não solicitação de informações complementares por parte do proponente implicará na tácita admissão que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.3. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada, por qualquer pessoa jurídica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da cotação de preços. O interessado deverá apresenta-la dirigido à Comissão de Compras, a ser protocolizado junto a Associação de Assistência à Pessoa Deficiente, na Av. Borges Lagoa, 724 CEP 49060-640, São Paulo/SP, no horário de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, observado o prazo previsto neste edital, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

2.4 Não serão conhecidas às informações e/ou impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo PROPONENTE;

2.5. Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Orçamentária
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

2.6. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE;

2.7. . O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

2.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento de cotação prévia de preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público as empresas regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as condições desse Edital.

3.2. A participação na presente cotação prévia de preços – Edital nº 07/2021 importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas nesse Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.3. As empresas deverão enviar os seguintes documentos, relacionados abaixo, para serem habilitados, avaliados e aprovados:

3.4. Cópia do contrato social ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da Instituição registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, e últimas atualizações.

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.6. Cópias das certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Receita Federal, Tributos Mobiliários e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

3.7. Declaração de Capacidade Técnica, de instituições de referência no mercado, preferencialmente do mesmo local (cidade) de instalação.

Não poderão participar desta licitação:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





- b) Empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Cotação Prévia de Preços, conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A documentação e a proposta de cada licitante deverão ser enviadas por e-mail cotacaodeverbaspublicas@aacd.org.br aos cuidados de Cristiane, sob pena de desqualificação, contendo:

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento público deverão enviar proposta até 17h, do 5º dia corrido da inclusão deste Edital na Plataforma Siconv, no e-mail citado no item 4.1, para Departamento de Compras, contendo a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO prevista no item 3 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO). As propostas enviadas por e-mail deverão ser sinalizadas conforme abaixo;

4.2.1. O nome ou denominação da empresa.

4.2.2. Edital nº 07/2021

4.3. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos e-mails, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

4.4 As propostas recebidas pelo e-mail serão analisadas no prazo de até 5 dias úteis do encerramento do edital na plataforma Siconv. Sendo que a Comissão de Licitação verificará se o participante preenche os requisitos para habilitação e escolhido o vencedor do certame pelo menor preço por item desde que atenda as especificações contidas no item 2 (OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar todos os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.8, por e-mail sob pena de não serem habilitados e não terem suas propostas analisadas.

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





5.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada por e-mail com identificação da empresa proponente, sendo necessária a elaboração de uma proposta para o objeto do presente edital, constando:

6.1.1. Descrição do produto ofertado, conforme especificações constantes no anexo I desse Edital.

6.1.2. Preço unitário por item cotado.

6.1.3. As empresas licitantes deverão enviar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções de preços. Todos os tributos são de responsabilidade da Proponente.

6.2. Para o julgamento das propostas será utilizado o critério do **menor preço por item**, desde que satisfeitas todas as características do objeto contidas e exigências do item 3 desse Edital, com aval da Comissão de Licitação.

6.3. Serão desclassificadas propostas:

a) que não atendam as exigências contidas nesse edital;

b) apresentem preços inexequíveis;

c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

6.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá preferência a microempresa ou empresa de pequeno porte, caso ambas sejam ou nenhuma, a classificação será feita por sorteio.

6.5. A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato, para assinatura – Anexo I do presente Edital.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos itens deverá ser em até 120 (cento e vinte) dias corridos. Esse prazo começa a contar a partir do recebimento da ordem de compra.

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS

4





No caso de atraso na entrega sem a devida justificativa serão aplicadas as sanções contratuais – Anexo II.

7.2. O local da entrega dos equipamentos será na AACD Porto Alegre, na Av. Professor Cristiano Fischer, 1510 – Jardim do Salso – Porto Alegre – RS, CEP 91410-000, aos cuidados de Fabiana Oliveira, em horário comercial, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desse fornecimento. O transporte de descarga do equipamento também deverá ser por conta da empresa vencedora.

8. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada mediante termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente Edital.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 120 dias corridos a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação, se houver caso fortuito e força maior.

9. DA DESPESA

9.1. Os recursos para custear as despesas descritas nesse termo ocorrerão por conta do Convênio nº 905662/2020.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

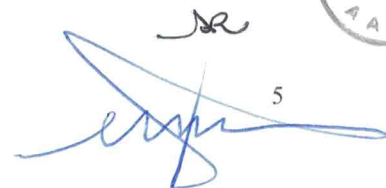
10.1. O recurso será liberado após apresentação de ofício com homologação do processo licitatório ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP no Portal de Convênios – SICONV, por parte dessa Instituição, conforme disposto no Art. 41, Inciso II, alínea “b” da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.2. O pagamento será feito após liberação do recurso, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão dentro do mês, através de transferência entre contas ou TED em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa e CNPJ da empresa contratada o CNPJ deve ser idêntico ao do vencedor do certame e constante do contrato, serão consideradas diferentes e não serão aceitas Notas Fiscais com CNPJ de filiais), após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

10.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal, sempre que solicitado pela Contratante, contendo:

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre / RS







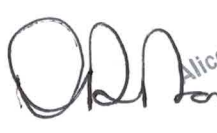
- a) número do contrato;
- b) número do convênio;
- b) número do processo.

Informações serão repassadas à Contratada, após a assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 17 de Março de 2021.


Alice C. Rosa Ramos
CRM. 52748
Superintendente de
Práticas Assistenciais


Emanuel Toscano
Superintendente de Operações
AACD

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITENS CONVÊNIO 905662/2020

Item 1

Quantidade: 1 unidade

FORNO ORTOPÉDICO DE INFRAVERMELHO

Forno Ortopédico infravermelho com volume interno mínimo de 900l. Preferencialmente com superfície interior e exterior e bandeja deslizável tipo gaveta confeccionadas em chapa de aço inox 430". Aquecimento por elementos radiantes de infravermelho, com montagem modular. Controle eletrônico de temperatura e temporizador. Porta com visor de vidro. Carro com bandeja de trabalho em aço tubular, com quatro rodízios de borracha sendo dois deles com trava. Porta frontal com amortecedor a gás. Iluminação interna. Dimensões aproximadas: largura interna mínima de 1300 mm e profundidade mínima de 1000 mm. Volume interno mínimo de 700 litros. Alimentação 220 volts trifásica. - Assistência técnica "local" - Garantia mínimo 1 ano - Uso contínuo - Atender as normas de segurança - Treinamento Operacional

Item 2

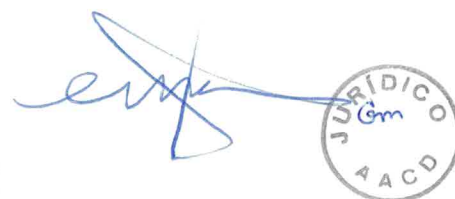
Quantidade: 1 unidade

FRESADORA ORTOPÉDICA

Equipamento fabricado em estrutura rígida em ferro fundido, regulagem inclinação e rotação do cabeçote; freio eletrônico de ação rápida; acionamento por pedal ou painel; iluminação direcionável; eixo fresador com ponteira intercambiável, desejável rosca com adaptador para M16; botão de parada de emergência; botão de acionamento remoto de central de captação de pó; eixo em aço de elevada resistência mecânica. Rotação do eixo 340 a 3400 RPM. Potência do motor mínima de 1,5 HP. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade compradora. Altura de trabalho com regulagem de 1000 a 1300 mm. - Assistência técnica "local" - Garantia mínimo 1 ano - Uso contínuo - Atender as normas de segurança - Treinamento Operacional

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre / RS



7



Item 03

Quantidade: 1 unidade

MÁQUINA DE SUCÇÃO PARA TERMOMOLDA

Equipamento de sucção projetado para termomoldagem em ortopédica técnica com capacidade de aspiração de 40 m³/h, no mínimo. Preferencialmente com 2 ramais de tubo de vácuo com, no mínimo, 4 bicos cada, revestido em borracha em medidas de aproximadamente 230 mm e 330 mm de diâmetro, com montagem modular. Pedal ou botão liga/desliga para controlar o vácuo e desejável filtro para retenção de poeira. Potência mínima de 1000 W, capacidade de extração em volume de aproximadamente 100 l/min. - Assistência técnica "local" - Garantia mínimo 1 ano - Uso contínuo - Atender as normas de segurança - Treinamento Operacional.

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





Modelo de Contrato do Edital nº 07/2021 – Convênio nº 905662/2020

Contrato de fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, conforme anexo I do Edital.

Pelo presente instrumento firmado de um lado pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 – Vila Clementino – São Paulo/SP, com CNPJ: 60.979.457/0001-11, neste ato representado pelos Superintendentes da AACD, o Sr. Valdesir Galvan, brasileiro, com RG: 1142368, SSP/SP e CPF: 425.397.229-20, e o Sr. Emanuel Salvador Toscano, brasileiro, com RG 29.100.769-7 ES e CPF: 996.085.377/20 simplesmente denominados Contratantes, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida (endereço completo, bairro) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, com RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXX, simplesmente denominada Contratada, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, conforme anexo I do Edital.

1.2. Vincula-se ao presente contrato o edital AACD nº 07/2021 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, os quais fazem parte desse instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam - se ainda a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS



9



- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- f) proceder a rigoroso controle de qualidade do produto recebido, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

II – CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado pronto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado a partir do recebimento da ordem de compra.
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- c) responder pelos vícios e defeitos do produto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) responsabilizar - se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, o que gerará sanções após análise da comissão.
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre / RS





- i) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- j) responsabilizar - se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o produto fornecido, reservando a Associação de Assistência à Criança Deficiente o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- k) seguir as normas adequadas relativas ao transporte do produto quanto a embalagens, volumes e outros;
- l) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m) o contratado se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE do Convênio citado na cláusula 3.2 e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se a esse Contrato o valor total de R\$ XXXXX.

3.2. O recurso disponibilizado para essa aquisição refere-se ao convênio 905662/2020 do Ministério da Saúde.

3.3. O pagamento será feito após liberação do recurso, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente aceita, com emissão dentro do mês, através de transferência entre contas ou TED em até 28 (vinte e oito) dias, em nome da empresa e CNPJ da empresa contratada (o CNPJ deve ser idêntico ao do vencedor do certame e constante do contrato, serão consideradas diferentes e não serão aceitas Notas Fiscais com CNPJ de filiais), após a verificação da conformidade dos materiais pelo setor competente.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada, pelo gestor do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Orçamentária
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativo
AACD - Porto Alegre / RS





hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Esse contrato vigorará a partir da data das assinaturas por 120 dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 O descumprimento total do ajuste ensejará a incidência de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.2 A inexecução parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará multa de 10%(dez por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato.

5.3 O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

a) 0,2% ao dia do saldo não realizado para atrasos de até 30(trinta) dias;

b) 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30(trinta) dias de atraso

A multa por atraso não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial e mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma parte a outra conforme abaixo descrito:

6.1. Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) em caso de requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

b) em caso de inobservância na especificação do produto, recomendações e obrigações constantes desse Contrato;

c) se a CONTRATADA não entregar os produtos no prazo previsto após ser notificada;

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





d) se a CONTRATADA desobedecer as instruções ou ordens da CONTRATANTE, desde que previstas nesse contrato;

e) motivadamente mediante aviso por escrito com comprovação de recebimento, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) em decorrência da falta de pagamento dos produtos entregues regularmente;

b) motivadamente mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência. Sendo que vai ser analisado pela Comissão Especial de Licitação, podendo estar sujeito a sanções contidas nas cláusulas terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DOS DANOS

7.1. A parte que deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a indenizar a outra pelas perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos, podendo a parte prejudicada considerar simultaneamente rescindido o contrato, resguardadas outras sanções.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na aplicação de sanções contratuais, no caso de infração por parte da outra, será considerada mera liberalidade, não podendo os precedentes ser alegados, em hipótese alguma, como renovação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVACÃO

8.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados nesse CONTRATO ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, nesse CONTRATO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO

9.1. Para a execução desse contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre/RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS





quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma que não relacionada a esse contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esse contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga, além das partes CONTRATANTES, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força desse contrato.

10.2. As partes e seus respectivos signatários declaram, neste ato, que estes são os devidos representantes legais autorizados a assumir obrigações em nome das partes.

10.3. Este contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam esses verbais ou escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara, ainda e especialmente, que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo de informações confidenciais, comprometendo-se por si, seus diretores, prepostos e empregados a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATANTE, de seus clientes ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras regulamentações de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GDPR.

Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre/RS



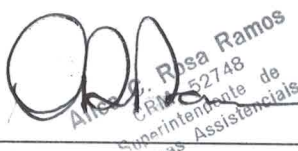


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente, feito em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.


Ana C. Rosa Ramos
CRM 52748
Superintendente de
Assistências Assistenciais

AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente
Representante

Empresa Representante

Testemunhas:

Nome:

RG:

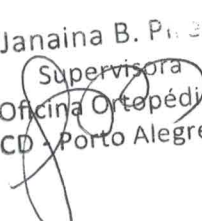
CPF:

Nome:

RG:

CPF:


Fabiana Oliveira
Gerente Administrativa
AACD - Porto Alegre


Janaina B. Pires
Supervisora
Oficina Ortopédica
AACD - Porto Alegre / RS

